



**Câmara Municipal de Manaus**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO SUBSTITUTIVO N. 003 /2019**

**AUTORIA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ao Projeto de Lei nº. 402/2019 - Ver<sup>a</sup>. Marcel Alexandre

**EMENTA:** **DISPÕE** sobre a transferência do cargo de Analista Municipal - Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico - Administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**TRAMITAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO:** 10 / 12 / 2019

**SITUAÇÃO:**

PLENÁRIO: 10 / 12 / 2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Gilmar Nascimento

Em: 10 / 12 / 2019

Prazo: 12 / 02 / 2020

**SANÇÃO**

Saída: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Prazo: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PLENÁRIO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NA 6ª COMSAU

RELATOR: Ver. Marcelo Seratin

Em: 10 / 12 / 2019

Prazo: 12 / 02 / 2020

PLENÁRIO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Gilvandro Melo

Em: 10 / 12 / 2019

Prazo: 12 / 02 / 2019

Plenário: 10 / 12 / 2019

**1ª DISCUSSÃO**

Plenário: 11 / 12 / 2019

**2ª DISCUSSÃO**

**LEI N. 2.555 DE 18/12/2019**  
**Publicada no DOM N. 4743**  
**Em: 18/12/2019**  
**DICEL**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

**SUBSTITUTIVO Nº 003 /2019 ao PROJETO DE LEI N. 402/2019** – Executivo Municipal, capeado pela Mensagem 081 de 05.12.2019 que “**Dispõe** sobre a extinção do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico – Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

**AUTORIA: CCJR**

**DISPÕE** sobre a transferência do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico – Administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica transferido o cargo de provimento efetivo de Analista Municipal: Odontologia, criado pela Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, para a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) como Especialista em Saúde – Cirurgião-Dentista Geral.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes do cargo mencionado no caput deste artigo passam a ser regidos pela Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações.

**Art. 2.º** O Quadro Permanente de Pessoal Técnico - Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo I da Lei n. 1.624, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3.º** Os servidores em fase de estágio probatório serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) a fim de concluir o referido período.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

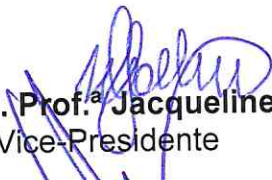


**Art. 4º** Para fins de contagem de tempo para promoção e progressão, deve ser considerada a data de ingresso no cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor três dias após a data de sua publicação.

Manaus, 09 de dezembro de 2019

  
**Ver. Dante Souza**  
Presidente

  
**Ver.ª Prof.ª Jacqueline**  
Vice-Presidente

  
**Ver. Marcel Alexandre**  
Membro  
Líder do Prefeito

  
**Ver. Wallace Oliveira**  
Membro

**Ver. Cel. Gilvandro Mota**  
Membro

  
**Ver. Raulzinho**  
Membro

  
**Ver. Fred Mota**  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## **JUSTIFICATIVA**

A propositura em tela visa alterar matéria enviada pelo Executivo Municipal, a fim de garantir que os servidores do cargo de provimento efetivo de Analista Municipal – Especialidade Odontologia sejam transferidos do quadro permanente técnico da Secretaria Municipal de Educação (Semed) para a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu).

Pela matéria encaminhada a esta Casa Legislativa, o cargo de Analista Municipal – Especialidade Odontologia ficaria extinto e os servidores colocados em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Por meio do Substitutivo em tela os servidores passarão aos quadros da Semsu e poderão atuar na sua área, garantindo não só o seu sustento, como também contribuindo com o Executivo Municipal na prestação de seus serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CÂMARA  
ISO 9001

| VEREADOR                                             | PARTIDO | ASSINATURA |
|------------------------------------------------------|---------|------------|
| ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA – DR. ALONSO OLIVEIRA       | PODE    |            |
| AMAURI BASTISTA COLARES – AMAURI COLARES             | REP     |            |
| ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ – ANDRÉ LUIZ       | PTC     |            |
| ANTÔNIO CARMO DE LIMA – CEARÁ LIMA                   | DEM     |            |
| CARLOS RENÊ DE SOUZA FERNANDES – CARLOS PORTTA       | PSB     |            |
| CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE – GLÓRIA CARRATTE     | PDT     |            |
| CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA – SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL | PT      |            |
| CLAUDIOMAR PROENÇA DE SOUZA – CLÁUDIO PROENÇA        | PR      |            |
| DAVID VALENTE REIS – DAVID REIS                      | PV      |            |
| DANÍZIO ELIAS SOUZA – DANTE                          | PSDB    |            |
| DIEGO ROBERTO AFONSO – DIEGO AFONSO                  | PDT     |            |
| ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA – ELIAS EMANUEL       | PSDB    |            |
| ELOI ABREU DE CARVALHO – ELOI ABREU                  | PHS     |            |
| EDSON BENTES DE CASTRO – SGT BENTES PAPINHA          | PR      |            |
| ELISSANDRO AMORIM BESSA – ELISSANDRO BESSA           | SD      |            |
| EVERTON ASSIS DOS SANTOS – EVERTON ASSIS             | DEM     |            |
| EWERTON CAMPOS WANDERLEY – DR. EWERTON WANDERLEY     | PHS     |            |
| FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS – PROF. FRANSUÁ       | PV      |            |
| FRED WILLIS MOTA FONSECA – FRED MOTA                 | PR      |            |
| GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM – PROF. GEDEÃO AMORIM          | MDB     |            |
| GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – GILMAR NASCIMENTO    | PSD     |            |
| GILVANDRO MOTA DA SILVA – CEL. GILVANDRO MOTA        | PTC     |            |
| ISAAC TAYAH – ISAAC TAYAH                            | DC      |            |
| JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – JAILDO DOS RODOVIÁRIOS    | PCdoB   |            |
| JOELSON SALES SILVA – JOELSON SILVA                  | PSDB    |            |
| LUIS HIRAM MORAES NICOLAU – HIRAM NICOLAU            | PSD     |            |
| MARCEL ALEXANDRE DA SILVA – MARCEL ALEXANDRE         | PHS     |            |
| MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORRÊA – MARCELO SERAFIM     | PSB     |            |



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



|                                                               |      |  |
|---------------------------------------------------------------|------|--|
| MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA – CHICO PRETO            | IND. |  |
| MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO – PROFª JACQUELINE           | IND. |  |
| MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA – MIRTES SALES                 | PR   |  |
| MAURO TEIXEIRA PIRES JÚNIOR – MAURO TEIXEIRA                  | PODE |  |
| REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS – REIZO C. BRANCO | PTB  |  |
| ROBERTO SABINO RODRIGUES – ROBERTO SABINO                     | PHS  |  |
| ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – RAULZINHO                          | DEM  |  |
| RONALDO BARROSO TABOSA DOS REIS – RONALDO TABOSA              | IND. |  |
| ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – ROSINALDO BUAL                  | PHS  |  |
| ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – ROSIVALDO CORDOVIL              | PODE |  |
| SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PROF. SAMUEL                       | IND. |  |
| WALLACE FERNANDES OLIVEIRA – WALLACE OLIVEIRA                 | PODE |  |
| WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU – WILLIAM ABREU              | PMN  |  |



**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**  
Em: 10/12/2019  
Situação: MM  
Responsável: ISO 14001



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO.

PARECER AO PROJETO SUBSTITUTIVO 003/2019 do Projeto de Lei 402/2019

**AUTORIA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

**VOTO:**

De autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o Projeto Substitutivo 003 de 2019, que "DISPÕE sobre a transferência do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico – Administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno.

Na condição de relator, verificou-se que a proposta não concorre para o aumento da despesa da receita do Município, não estando em confronto com o art. 148 da LOMAN, que dispõe sobre a proibição de início de ações ou programa que não tenha dotação orçamentária.

Ante o exposto, no que compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto Substitutivo nº 003 de 2019.

É o parecer.

Manaus, 10 de dezembro de 2019.

**GILMAR NASCIMENTO**

Vereador

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVEL  
por totalidade  
dos presentes  
em 10/12/2019  
obs \_\_\_\_\_

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM**

**6ª Comissão de Saúde – COMSAU**

**PARECER AO PROJETO SUBSTITUTIVO 003/2019 DO PROJETO DE LEI 402/2019**

Projeto Substitutivo n. 003/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que “DISPÕE sobre a transferência do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico – Administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

**PARECER**

A propositura em análise, que DISPÕE sobre a transferência do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico – Administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, com o objetivo de reprogramar atividades como a descontinuidade daquelas que sejam atendidas por outra secretaria sem nenhum prejuízo a população.

Considerando que a transferência do cargo pleiteada no Projeto não acarretará em nenhum prejuízo para os estudantes, visto que os serviços continuaram sendo prestados por meio da secretaria específica para tal atividade.

Diante da relevância da matéria, nosso **parecer é FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Manaus, 09 de dezembro de 2019.

  
**MARCELO SERAFIM**  
Vereador - PSB

**CMM/DL/DIAC/DECOM**  
Aprovado o parecer Favorável  
por totalidade  
dos presentes  
em 10 / 12 / 2019  
obs \_\_\_\_\_

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**

Em: 10 / 12 / 2019  
Situação: 1ª e 7ª Comissão  
Responsável: Carla





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PS

Nº

003/2019

CÂMARA  
ISO 9001

**GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA**  
**7ª COMISSÃO DE SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS – COMSERP**

ASSINATURA

Fury

**PARECER AO PROJETO DE LEI 402/2019**

Projeto Substitutivo 003/2019 ao Projeto de Lei n. 402/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que "DISPÕE sobre a transferência do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico – Administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências

**PARECER**

A propositura em análise, DISPÕE sobre a transferência do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico – Administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, com o objetivo de reprogramar atividades como a descontinuidade daquelas que sejam atendidas por outra secretaria sem nenhum prejuízo a população e, por outro lado, atender os princípios da **eficiência e eficácia** administrativa.

No **mérito** da proposta é observado que os servidores que não forem colocados em disponibilidade porque não são estáveis, esses poderão ser mantidos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e terão exercício provisório na Secretaria Municipal de Saúde.

Diante da relevância da matéria, considerando que há, de fato, a observação aos princípios da **eficiência e eficácia** administrativa nos serviços da administração pública, nosso **parecer é FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Manaus, 10 de dezembro de 2019.

Coronel  
**CORONEL GILVANDRO MOTA**  
Vereador - PTC

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**

Em: 10 / 12 / 2019

Situação: aprovado o parecer  
aprovado 99 discussões

Responsável: Coronel

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 10 / 12 / 19

às \_\_\_\_\_

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**

Em: 11 / 12 / 2019

Situação: vai à sanção

Responsável: Coronel



## **PARECER DE REDAÇÃO**

### **Projeto Substitutivo n. 003/2019 ao Projeto de Lei n. 402/2019**

Ementa: DISPÕE sobre a transferência do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante no Quadro no Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

### **Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Procedendo à análise do **Projeto Substitutivo n. 003/2019 ao Projeto de Lei n. 402/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade de correções ortográficas.

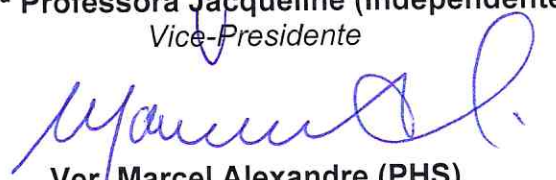
Manaus, 19 de dezembro de 2019.

  
**Ver. Dante (PSDB)**

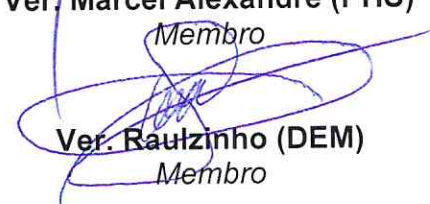
*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

  
**Ver.ª Professora Jacqueline (Independente)**  
*Vice-Presidente*

  
**Ver. Fred Mota (PL)**  
*Membro*

  
**Ver. Marcel Alexandre (PHS)**  
*Membro*

  
**Ver. Wallace Oliveira (PODE)**  
*Membro*

  
**Ver. Raulzinho (DEM)**  
*Membro*

**Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)**  
*Membro*



**DISPÕE** sobre a transferência do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica transferido o cargo de provimento efetivo de Analista Municipal: Odontologia, criado pela Lei n.1.624, de 30 de dezembro de 2011, para a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) como Especialista em Saúde – Cirurgião-Dentista Geral.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes do cargo mencionado no **caput** deste artigo passam a ser regidos pela Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações.

**Art. 2.º** O Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo I da Lei n. 1.624, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3.º** Os servidores em fase de estágio probatório serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) a fim de concluir o referido período.

**Art. 4.º** Para fins de contagem de tempo para promoção e progressão, deve ser considerada a data de ingresso no cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor três dias após a data de sua publicação.

**Manaus, 11 de dezembro de 2019.**

**Ver. JOELSON SALES SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| Cargo                             | Especialidade                   | Quantidade de Vagas |
|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| <b>AUXILIAR MUNICIPAL</b>         | Auxiliar Administrativo         | 100                 |
|                                   | Auxiliar Operacional            | 50                  |
| <b>A – SUBTOTAL</b>               |                                 | <b>150</b>          |
| Cargo                             | Especialidade                   | Quantidade de Vagas |
| <b>TÉCNICO MUNICIPAL</b>          | Sistema AutoCAD                 | 3                   |
|                                   | Geoprocessamento                | 2                   |
|                                   | <b>Hardware/Redes</b>           | 10                  |
|                                   | Assistente de Administração     | 1.500               |
|                                   | Assistente de Biblioteca        | 150                 |
|                                   | Assistente de Informática       | 35                  |
| <b>B – SUBTOTAL</b>               |                                 | <b>1.700</b>        |
| Cargo                             | Especialidade                   | Quantidade de Vagas |
| <b>ANALISTA MUNICIPAL</b>         | Administração                   | 12                  |
|                                   | Direito                         | 6                   |
|                                   | Arquitetura                     | 2                   |
|                                   | Assistência Social              | 10                  |
|                                   | Biblioteconomia                 | 150                 |
|                                   | Contabilidade                   | 5                   |
|                                   | Economia                        | 3                   |
|                                   | Engenharia Civil                | 6                   |
|                                   | Engenharia Elétrica             | 6                   |
|                                   | Engenharia de Telecomunicações  | 6                   |
|                                   | Estatística                     | 10                  |
|                                   | Fisioterapia                    | 10                  |
|                                   | Fonoaudiologia                  | 10                  |
|                                   | Nutrição                        | 5                   |
|                                   | Psicologia                      | 10                  |
|                                   | Programação de Computador       | 6                   |
|                                   | Analista de Sistemas            | 4                   |
|                                   | Administração de Banco de Dados | 3                   |
|                                   | Administração de Redes          | 4                   |
| <b>C – SUBTOTAL</b>               |                                 | <b>268</b>          |
| <b>TOTAL DE VAGAS (A + B + C)</b> |                                 | <b>2.118</b>        |





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 161/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto Substitutivo n. 003/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) ao **Projeto de Lei n. 402/2019**, do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 081, de 5 de dezembro de 2019, que "**DISPÕE** sobre a transferência do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

Atenciosamente,

**JOELSON SALES SILVA**  
Presidente

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| PROTÓCOLO CASA CIVIL |              |
| RECEBIDO EM          | 16 / 12 / 19 |
| AS:                  | 17:00 HS.    |
| Fls:                 | 0878         |
| Por:                 | Jun Jr       |

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 16/12/2019 15:08:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E57B790E000806A3 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 18 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4743 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.555, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a transferência do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1.º Fica transferido o cargo de provimento efetivo de Analista Municipal: Odontologia, criado pela Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, para a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) como Especialista em Saúde – Cirurgião-Dentista Geral.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo mencionado no caput deste artigo passam a ser regidos pela Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações.

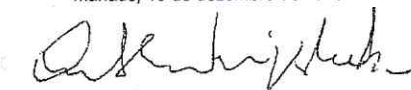
Art. 2.º O Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo I da Lei n. 1.624, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Os servidores em fase de estágio probatório serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) a fim de concluir o referido período.

Art. 4.º Para fins de contagem de tempo para promoção e progressão, deve ser considerada a data de ingresso no cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor três dias após a data de sua publicação.

Manaus, 18 de dezembro de 2019.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

#### ANEXO ÚNICO

#### QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| Cargo              | Especialidade           | Quantidade de Vagas |
|--------------------|-------------------------|---------------------|
| AUXILIAR MUNICIPAL | Auxiliar Administrativo | 100                 |
|                    | Auxiliar Operacional    | 50                  |
|                    | A - SUBTOTAL            | 150                 |

| Cargo                      | Especialidade                   | Quantidade de Vagas |
|----------------------------|---------------------------------|---------------------|
| TÉCNICO MUNICIPAL          | Sistema AutoCAD                 | 3                   |
|                            | Geoprocessamento                | 2                   |
|                            | Hardware/Redes                  | 10                  |
|                            | Assistente de Administração     | 1.500               |
|                            | Assistente de Biblioteca        | 150                 |
|                            | Assistente de Informática       | 35                  |
| B - SUBTOTAL               |                                 | 1.700               |
| Cargo                      | Especialidade                   | Quantidade de Vagas |
| ANALISTA MUNICIPAL         | Administração                   | 12                  |
|                            | Direito                         | 6                   |
|                            | Arquitetura                     | 2                   |
|                            | Assistência Social              | 10                  |
|                            | Biblioteconomia                 | 150                 |
|                            | Contabilidade                   | 5                   |
|                            | Economia                        | 3                   |
|                            | Engenharia Civil                | 6                   |
|                            | Engenharia Elétrica             | 6                   |
|                            | Engenharia de Telecomunicações  | 6                   |
|                            | Estatística                     | 10                  |
|                            | Fisioterapia                    | 10                  |
|                            | Fonoaudiologia                  | 10                  |
|                            | Nutrição                        | 5                   |
|                            | Psicologia                      | 10                  |
|                            | Programação de Computador       | 6                   |
|                            | Analista de Sistemas            | 4                   |
|                            | Administração de Banco de Dados | 3                   |
|                            | Administração de Redes          | 4                   |
|                            | C - SUBTOTAL                    | 268                 |
| TOTAL DE VAGAS (A + B + C) |                                 | 2.118               |





**Câmara Municipal de Manaus**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI N. 402/2019**

**AUTORIA:** Executivo Municipal  
Mensagem n. 081 - 05/12/2019

**EMENTA:** **DISPÕE** sobre a extinção do cargo de Analista Municipal - Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico - Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**TRAMITAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO:** 09 / 12 / 2019

**SITUAÇÃO:**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 09 / 12 / 2019  
Prazo: 16 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre  
Em: 09 / 12 / 2019  
Prazo: 11 / 02 / 2020

*Plenário 10.12.19  
aprovado o parecer  
(com o substitutivo)*



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 402 /2019**

**DISPÕE** sobre a extinção do cargo de Analista Municipal - Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico - Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica extinto o cargo de provimento efetivo, de Analista Municipal, na Especialidade: Odontologia, criado pela Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** O Quadro Permanente de Pessoal Técnico - Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo I da Lei n. 1.624, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Os servidores estáveis ocupantes do cargo especificado no art. 1º desta Lei ficarão em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**Parágrafo único.** Os servidores que não forem colocados em disponibilidade, em razão de não serem estáveis, poderão ser mantidos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e terão exercício provisório na Secretaria Municipal de Saúde, até o seu adequado aproveitamento.

**Art. 4º** A investidura nos cargos, para os servidores em disponibilidade, deve ocorrer na forma de aproveitamento, e seu provimento se dará por meio de Decreto, de competência privativa do Prefeito.



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

**Art. 5º** O aproveitamento dos servidores em disponibilidade deverá ocorrer em cargo de natureza e vencimento ou remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado, nos termos da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor três dias após a data de sua publicação.





**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| Cargo              | Especialidade               | Quantidade de Vagas |
|--------------------|-----------------------------|---------------------|
| AUXILIAR MUNICIPAL | Auxiliar Administrativo     | 100                 |
|                    | Auxiliar Operacional        | 50                  |
| A – SUBTOTAL       |                             | 150                 |
| Cargo              | Especialidade               | Quantidade de Vagas |
| TÉCNICO MUNICIPAL  | Sistema AutoCAD             | 3                   |
|                    | Geoprocessamento            | 2                   |
|                    | Hardware/Redes              | 10                  |
|                    | Assistente de Administração | 1.500               |
|                    | Assistente de Biblioteca    | 150                 |
|                    | Assistente de Informática   | 35                  |
| B – SUBTOTAL       |                             | 1.700               |
| Cargo              | Especialidade               | Quantidade de Vagas |
|                    | Administração               | 12                  |
|                    | Direito                     | 6                   |
|                    | Arquitetura                 | 2                   |
|                    | Assistência Social          | 10                  |
|                    | Biblioteconomia             | 150                 |
|                    | Contabilidade               | 5                   |
|                    | Economia                    | 3                   |
|                    | Engenharia Civil            | 6                   |
|                    | Engenharia Elétrica         | 6                   |



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



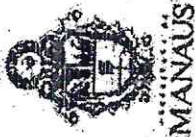
### CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

|                                   |                                 |              |
|-----------------------------------|---------------------------------|--------------|
| <b>ANALISTA MUNICIPAL</b>         | Engenharia de Telecomunicações  | 6            |
|                                   | Estatística                     | 10           |
|                                   | Fisioterapia                    | 10           |
|                                   | Fonoaudiologia                  | 10           |
|                                   | Nutrição                        | 5            |
|                                   | Psicologia                      | 10           |
|                                   | Programação de Computador       | 6            |
|                                   | Analista de Sistemas            | 4            |
|                                   | Administração de Banco de Dados | 3            |
|                                   | Administração de Redes          | 4            |
| <b>C – SUBTOTAL</b>               |                                 | <b>268</b>   |
| <b>TOTAL DE VAGAS (A + B + C)</b> |                                 | <b>2.118</b> |

**SEMSA**  
Secretaria Municipal de Saúde

Departamento de Gestão do Trabalho e Educação - DTRAB  
Divisão de Folha de Pagamento - DIVFP  
End.: Av. Maria Ypiranga, nº 1.695 - Adionópolis - Manaus/AM  
T. (92) 3214-5071  
divfp@pmam.gov.br  
semsa@pmam.gov.br



## ESTIMATIVA DE IMPACTO - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL

| CARGO                         | QIDE      | SUBSÍDIO | SUBSÍDIO TOTAL    | INSALUBRIDADE   | PATRONAL MENSAL  | CUSTO MENSAL COM PATRONAL | PROJEÇÃO DE DESPESAS - OUTUBRO A DEZEMBRO/2019 |                  |                  |                   |
|-------------------------------|-----------|----------|-------------------|-----------------|------------------|---------------------------|------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|
|                               |           |          |                   |                 |                  |                           | SUBSÍDIO                                       | INSALUBRIDADE    | 13º SALÁRIO      | PATRONAL ANUAL    |
| ES. CIRURGIÃO DENTISTA (20H)* | 19        | 6.235,21 | 118.468,99        | 8.292,83        | 19.263,06        | 146.024,88                | 355.406,97                                     | 24.878,49        | 31.690,45        | 57.789,17         |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>19</b> |          | <b>118.468,99</b> | <b>8.292,83</b> | <b>19.263,06</b> | <b>146.024,88</b>         | <b>355.406,97</b>                              | <b>24.878,49</b> | <b>31.690,45</b> | <b>57.789,17</b>  |
|                               |           |          |                   |                 |                  |                           |                                                |                  |                  | <b>475.469,37</b> |

\* Subsídio calculado com o valor inicial da tabela atual.

Mônica Marques Telles de Souza  
Chefe de Divisão de Folha de Pagamento  
DTRAB/SEMSA



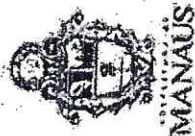
|                          |            |
|--------------------------|------------|
| <b>SEMED / PROTOCOLO</b> |            |
| Nº Processo:             | 2019/03985 |
| Folha nº:                | 218        |
| ASS:                     | Elizabete  |

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS

<http://siged.manaus.am.gov.br/cadastro/suanoexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4038948

MANAUS/AM - 2019.18000.18125.0.007147 (VOLUME 1) - 2019.01637.01518.9.024895 (Folha 282)





**ESTIMATIVA DE IMPACTO - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL**

| CARGO                  | QTD | SUBSÍDIO | SUBSÍDIO TOTAL | INSALUBRIDADE | PATRONAL MENSAL | CUSTO MENSAL COM PATRONAL | PROJEÇÃO DE DESPESAS - JANEIRO A DEZEMBRO/2020 |               |           |             |                      |                |              |
|------------------------|-----|----------|----------------|---------------|-----------------|---------------------------|------------------------------------------------|---------------|-----------|-------------|----------------------|----------------|--------------|
|                        |     |          |                |               |                 |                           | SUBSÍDIO                                       | INSALUBRIDADE | FÉRIAS    | 13º SALÁRIO | PATRONAL 13º SALÁRIO | PATRONAL ANUAL | TOTAL        |
| ES. CIRURGIÃO DENTISTA | 19  | 6.609,32 | 118.468,99     | 8.292,83      | 19.263,06       | 146.024,88                | 1.421.627,88                                   | 99.513,95     | 42.253,94 | 126.761,82  | 22.817,13            | 231.156,69     | 1.944.131,41 |
| TOTAL                  | 19  |          | 118.468,99     | 8.292,83      | 19.263,06       | 146.024,88                | 1.421.627,88                                   | 99.513,95     | 42.253,94 | 126.761,82  | 22.817,13            | 231.156,69     | 1.944.131,41 |

Subsídio calculado com o valor inicial da tabela atual, com reajuste de 6%, para o ano de 2020.

\* Subsídio calculado com o valor inicial da tabela atual, com reajuste de 6% para o ano de 2020.

Mônica Marques Telles de Sousa  
Chefe de Divisão de Folha de Pagamento  
DTPAB/SEMSA



**SEMED / PROTOCOLO**  
Nº Processo: 2019/03985  
Folha nº: 219  
ASS: Elizete



**SEMSA**  
Secretaria Municipal de  
Saúde

Departamento de Gestão do Trabalho e Educação - DTRAB  
Divisão de Folha de Pagamento - DIVFP  
End: Av. Maria Ypiranga, nº 1.695 - Aclandópolis - Manaus/AM  
T. (92) 3214-5071  
divfp@pmam.gov.br  
semsa.mamauis.am.gov.br

## ESTIMATIVA DE IMPACTO - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL

| CARGO                  | QTDE | SUBSÍDIO | SUBSÍDIO TOTAL | INSALUBRIDADE | PATRONAL MENSAL | CUSTO MENSAL COM PATRONAL | PROJEÇÃO DE DESPESAS - JANEIRO A DEZEMBRO/2021 |               |           |             |                      | TOTAL          |
|------------------------|------|----------|----------------|---------------|-----------------|---------------------------|------------------------------------------------|---------------|-----------|-------------|----------------------|----------------|
|                        |      |          |                |               |                 |                           | SUBSÍDIO                                       | INSALUBRIDADE | FÉRIAS    | 13º SALÁRIO | PATRONAL 13º SALÁRIO | PATRONAL ANUAL |
| ES. CIRURGIÃO DENTISTA | 19   | 7.005,88 | 118.468,99     | 8.292,83      | 19.263,06       | 146.024,88                | 1.421.627,88                                   | 99.513,95     | 42.253,94 | 126.761,82  | 22.817,13            | 231.156,69     |
| TOTAL                  | 19   |          | 118.468,99     | 8.292,83      | 19.263,06       | 146.024,88                | 1.421.627,88                                   | 99.513,95     | 42.253,94 | 126.761,82  | 22.817,13            | 231.156,69     |
|                        |      |          |                |               |                 |                           |                                                |               |           |             |                      | 1.944.131,41   |
|                        |      |          |                |               |                 |                           |                                                |               |           |             |                      | 1.944.131,41   |

\* Subsídio calculado com o valor inicial da tabela atual, com reajuste de 6%, para o ano de 2021.

*[Assinatura]*

Mônica Marques Telles de Souza  
Chefe de Divisão de Folha de Pagamento  
DTRAB/SEMSA



|                          |
|--------------------------|
| SEMED / PROTOCOLO        |
| Nº Processo: 2019/03985  |
| Folha nº: 220            |
| ASS: <i>[Assinatura]</i> |



UG SIGLA: FMS

**1. Cálculo do Custo Mensal da Demanda - R\$ 1,00**

| <b>MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO MENSAL DA DEMANDA PÉTISEAO</b> |                       |                   |                                |            |   |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|--------------------------------|------------|---|
| <b>Descrição do Ganho</b>                                     | <b>Valor Unitário</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Total Mensal da Demanda</b> |            |   |
| SUBSÍDIO ES. CIRURGIÃO DENTISTA (RDH)                         | 118.468,99            | 3                 | 355.006,97                     | -          | - |
| INSALUBRIDADE                                                 | 8.292,83              | 3                 | 24.878,49                      | -          | - |
| 13º SALÁRIO                                                   | 31.690,45             | 1                 | 31.690,45                      | -          | - |
| PATRONAL 13º SALÁRIO                                          | 5.704,29              | 1                 | 5.704,29                       | -          | - |
| PATRÔNIAL ANUAL                                               | 57.789,17             | 1                 | 57.789,17                      | -          | - |
|                                                               | -                     | -                 | -                              | -          | - |
|                                                               | -                     | -                 | -                              | -          | - |
|                                                               | -                     | -                 | -                              | -          | - |
|                                                               | -                     | -                 | -                              | -          | - |
|                                                               | -                     | -                 | -                              | -          | - |
|                                                               | -                     | -                 | -                              | -          | - |
|                                                               | -                     | -                 | -                              | -          | - |
|                                                               | -                     | -                 | -                              | -          | - |
| TOTAL                                                         | 221.945,73            | -                 | -                              | -          | - |
| OBSERVAÇÕES:                                                  |                       |                   |                                |            |   |
|                                                               |                       |                   |                                | 475.469,37 |   |

**Observações:**

## DEMONSTRATIVO MENSAL DO IMPACTO NA FOLHA DE PESSOAL DA DEMANDA PLEITEADA - R\$ 1,00

| MÊS/EXERCÍCIO              | ANEIRO        | FEVREIRO      | MARÇO         | ABRIL         | MAIO          | JUNHO         | JULHO         | AGOSTO        | SETEMBRO      | OUTUBRO       | NOVEMBRO      | DEZEMBRO      | 13º SALÁRIO<br>DESPESAS<br>+ Férias<br>e Personal<br>PARA 2019 | TOTAL DA<br>DESPESA<br>PARA 2019 |
|----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| IMPACTO                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                                                                |                                  |
| FOLHA PREVISTA FONTE DTRAB | 50.783.401,41 | 45.311.102,55 | 44.939.597,85 | 48.697.454,00 | 48.352.009,16 | 47.718.497,26 | 48.144.507,17 | 47.367.550,84 | 48.432.571,51 | 47.596.373,56 | 126.761,82    | 126.761,82    | 95.183,91                                                      | 475.469,37                       |
| NOVA PREVISÃO 2019         | 50.783.401,41 | 45.311.102,55 | 44.939.597,85 | 48.697.454,00 | 48.352.009,16 | 47.718.497,26 | 48.144.507,17 | 47.367.550,84 | 48.432.571,51 | 47.723.499,38 | 47.706.037,55 | 48.108.817,49 | 134.352.039,68                                                 | 705.033.242,78                   |
| Observações:               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | 48.235.579,31 | 134.347.223,59                                                 | 705.508.712,15                   |

**Observações:**

**SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| Descrição          | LOA            | Dotação Autorizada | Contingenciado | Folha Prevista | Impacto na Folha | Previsão Atualizada | Suficiência/Insuficiência Orçamentária | Crédito Adicional Necessário |
|--------------------|----------------|--------------------|----------------|----------------|------------------|---------------------|----------------------------------------|------------------------------|
|                    | (A)            | (B)                | (C)            | (D)            | (E)              | (F) = (D+E)         | (G) = (B-C-F)                          | (H)                          |
| Impacto em 2019    | 678.509.000,00 | 714.506.251,52     | 7.500.000,00   | 705.033.242,78 | 475.469,37       | 705.508.712,15      | 3.195.208,87                           | -                            |
| Previsto para 2020 | 735.341.000,00 | 735.341.000,00     |                | 686.891.774,06 | 1.944.131,41     | 688.835.905,47      | 46.505.094,53                          |                              |
| Previsto para 2021 | 815.837.000,00 | 815.837.000,00     |                | 714.637.445,02 | 1.944.131,41     | 716.581.576,43      | 99.255.423,57                          |                              |

Manaus, 13 de setembro de 2019

ss: Digestible



**Jean Marcelo Chaves de Abreu**  
Subsecretário de Gestão Administrativa e  
Planejamento/SEMSA







# SEMEF

Secretaria Municipal de Finanças  
e Tecnologia da Informação

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69036-110  
T: +55 92 3625-6078  
[www.manaus.am.gov.br](http://www.manaus.am.gov.br)



PROCESSO Nº: 2019.18000.18125.0.007147  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DESPACHO

Através do Processo nº 2019.18000.18125.0.007147, solicita-se verificação e validação da despesa a ser realizada, referente à minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção do cargo de Analista Municipal/Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Analisando a situação orçamentária, a SEMEF ratifica através da planilha o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, às fls. 287, o qual demonstra que o impacto real na despesa e pessoal será no montante de R\$ 475.469,37 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), e a SEMSA possui suficiência orçamentária para atender a demanda conforme manifestações apresentadas nos autos.

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** do pleito.

Manaus, 17 de setembro de 2019

*3*  
Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca  
Assessor Técnico/SUBORP

De acordo, encaminhem-se os autos à SEMED.

*[Assinatura]*  
Leirival Liraiff Praia,  
Secretário Municipal de Finanças  
e Tecnologia da Informação

|                   |            |
|-------------------|------------|
| SEMED / PROTOCOLO |            |
| Nº Processo:      | 2019/03985 |
| Folha nº:         | 227        |
| ASS:              | Edizabete  |





MENSAGEM Nº 083 /2019

CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6975  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br



|                            |                    |
|----------------------------|--------------------|
| Câmara Municipal de Manaus |                    |
| GAB. PRESIDENTE            |                    |
| RECEBIDO                   | DATA: 08 / 12 / 19 |
|                            | HORA: 11 : 16      |
|                            | POR: [Assinatura]  |
|                            | PROTOCOLO          |

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na forma da Lei Orgânica do Município, submeto à criteriosa análise de Vossas Excelências e à superior deliberação da composição plena dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que “DISPÕE sobre a extinção do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico – Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

A Prefeitura de Manaus acredita que é por meio de investimentos na educação que a capital amazonense alcançará os avanços e as transformações sociais que tanto a população manauara almeja e merece. Por isso, ao longo dos últimos sete anos, tem desenvolvido ações em busca de ser parceira da Secretaria Municipal de Educação (Semed) no cumprimento da missão de “garantir educação básica de qualidade, assegurando o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação”.



PREFEITURA DE  
**MANAUS**

**CASA CIVIL**

Avenida Brasil, 2971 - Comp. II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 3825  
casa.civil@pmmam.gov.br  
www.manaus.am.gov.br



A despeito de fatores externos que tendem a comprometer o cumprimento da missão, como a crise econômica que desde 2015 reduz os recursos financeiros, a SEMED tem alcançado resultados significativos em nível nacional, com o desempenho dos estudantes, saindo do 23º lugar, entre as capitais, para o 9º lugar, tanto nos anos iniciais como finais, segundo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Nesse sentido, para se manter o foco na educação básica, atividade fim desta Secretaria, diante da escassez de recursos, faz-se necessária a reprogramação de algumas atividades, inclusive com a descontinuidade daquelas que sejam atendidas por outras áreas específicas do próprio serviço público municipal, sem comprometer o atendimento da população estudantil, sendo uma delas a extinção do Programa Nacional Saúde do Escolar, no tocante a área de odontologia.

A escassez de recursos compromete a manutenção dos 44 (quarenta e quatro) Gabinetes Odontológicos, impede a aquisição ou substituição dos equipamentos pela obsolescência ou mesmo depreciação em função do desgaste pelo uso, aquisição de insumos, bem como não permite o atendimento da legislação em vigor referente à obrigatoriedade de admissão de pessoal para atuar como Auxiliar de Saúde Bucal e descarte de lixo hospitalar entre outros.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário, renovando, em mais este ensejo, expressões de distinguido apreço.

Manaus, 05 de dezembro de 2019.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 402/2019

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA  CAMARA ISO 9001

## **PROJETO DE LEI Nº 402/2019**

### **AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL – ODONTOLOGIA, CONSTANTE DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

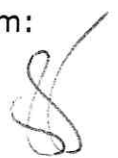
### **PARECER PL/CMM**

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, IV, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

A atual Constituição Federal atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, isto é, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local, em consonância com os ditames previstos no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Assim, vejamos o que dispõe o art. 30, inciso I, Constituição Federal e o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, nessa ordem:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 402/2019

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA [assinatura] CÂMARA  
ISO 9001

**"Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

**"Art. 8º - Compete ao Município:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

No caso em análise, o projeto versa sobre a extinção do cargo de analista municipal – odontologia, no quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Nesta esteira, vale salientar que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a matéria, nos termos do art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Vejamos o que dispõe a LOMAN:

**"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**

**I-criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração."**

Ademais, vale mencionar o disposto no art. 80, da Loman:

**"Art.80. É da competência do Prefeito:**

**II – exercer a direção superior da Administração Pública**

8



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 402/2019

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA   CÂMARA  
ISO 9001

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos pela legalidade do projeto.

Manaus, 09 de dezembro de 2019.

  
**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**  
Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

**PROCURADORIA  
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

*PL*

Nº

*402/2019*

FLS Nº

ASSINATURA

*[Signature]*

CÂMARA  
ISO 9001

PL Nº 402/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E  
REMUNERAÇÃO - PCCR DOS ERVIDORES PÚBLICOS ESTATUÁRIOS  
DA ÁREA NÃO ESPECÍFICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.  
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre  
Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos  
fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 9 de  
Dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

*[Signature]*

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto  
Procurador Geral

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**

*Procurador Geral*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE  
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 402/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE sobre a extinção do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico – Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

**PARECER**

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE sobre a extinção do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante no Quadro Permanente de Pessoal Técnico – Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

Objetivando extinguir um cargo de provimento efetivo para reprogramação de algumas atividades, inclusive com a descontinuidade daquelas que sejam atendidas por outras áreas específicas.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

A Lei Orgânica do Município de Manaus determina em seu dispositivo 59, incisos II, a competência privativa do prefeito legislar sobre extinção de cargos da Administração, senão vejamos:

*Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

Ainda a respeito da competência do privativa do prefeito de legislar sobre tal assunto, é sabido que essa competência emana da constituição que dá ao presidente da república o poder de legislar sobre organização administrativa de pessoal da administração, conforme a Constituição Federal dispõe no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da seguinte forma:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



|                              |                                                           |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b> |                                                           |
| <b>Votação no Plenário</b>   |                                                           |
| Em:                          | <u>10 / 12 / 2019</u>                                     |
| Situação:                    | <u>APROVADO O PARCIAL</u><br><u>(CRIA O SUBSTITUTIVO)</u> |
| Responsável:                 | <u>[Assinatura]</u>                                       |

Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Acontece que a extinção do cargo de analista municipal, especialidade odontologia, o profissional ficaria em disponibilidade em outra secretaria com a remuneração proporcional, o que poderia causar a redução de sua remuneração e ferir o princípio da irredutibilidade salarial disposto no art. 7º, inciso VI da Constituição Federal, vide:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Por fim, segue anexo um projeto substitutivo em nome da 2ª Comissão De Constituição, Justiça e Redação para que não seja extinto o cargo e sim, uma transferência do mesmo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, sendo acatado o projeto substitutivo, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 10 de dezembro de 2019.

**MARCEL ALEXANDRE**  
Vereador - PHS

**CMM/DL/DIAC/DECOM**

Aprovado o parecer Favorável  
por unanimidade  
dos membros  
em 10 / 12 / 2019  
obs \_\_\_\_\_